

DECISÃO N° 1298398, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 25759.454815/2010-97
AIS nº 596060106 - PA-GUARULHOS - SP
Autuada: LINDE GASES LTDA.

A empresa LINDE GASES LTDA foi autuada em 16 de julho de 2010 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 10 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, art. 11 do Decreto nº 79094, de 05 de janeiro de 1977, Capítulo II item 1 subitem 1.3 e item 3 subitem 3.1, Capítulo III item 5, Capítulo XXXVII item 4 e Capítulo XXXIX, Seção VIII item 33 Procedimento 4 da Resolução-RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, XXXIV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Importação com embarque de carga, sem a expressa manifestação favorável da ANVISA/ Ministério da Saúde. Não há autorização de embarque para os produtos deste LI. - Informação no peticionamento e no LI referente ao(s) produto(s) Máscara Nasal modelo: Mirage Activa registro 80047300057 (diversos tamanhos), porém na inspeção foi constatado se tratar de outro(s) produto(s): Máscara Nasal modelo: Mirage Activa LT registro 80047300234 (diversos tamanhos). Produto: Mirage Activa LT registro 80047300234 (diversos tamanhos). AWB: 006 8227 6541 58486512 de 28/05/2010. Invoice: 11689251 de 20/04/2010. Autorização de embarque: não há

[...]

Notificada da autuação em 23 de julho de 2010 (fls. 2), a empresa não apresentou defesa deixando transcorrer in albis o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 7 de fevereiro de 2011 pela manutenção do AIS. Entretanto, em 13 de agosto de 2020, esse posicionamento foi revisto e sugerido o arquivamento, argumentando que a empresa não teve ciência do auto de infração.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873,

de 1999:

- 16/07/2010: AIS nº 596060106 (fls. 2);
- 23/07/2010: Notificação do AIS (fls. 2);
- 07/02/2011: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 41);
- 09/02/2011: Despacho nº 135/2011/PAGRU/SP (fls. 42);
- 16/03/2011: Certidão de Antecedentes (fls. 44);
- **19/11/2011: Despacho nº 133/2011/CVSPAF/SP/ANVISA (fls. 45);**
- **13/08/2020: Despacho nº 53/2020/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF/SP/GGPAF/ANVISA (fls. 46);**
- 20/11/2020: Memorando nº 00016/2020/CRPAF/SP/ANVISA (fls. 47).

Com efeito, da data do Despacho nº 133/2011/CVSPAF/SP/ANVISA da CVSPAF/SP, em 19/11/2011 (fls. 45), até a data do Despacho nº 53/2020/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF/SP/GGPAF/ANVISA da CRPAF/SP, em 13/08/2020 (fls. 46), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

Após, encaminhe-se para as providências cabíveis de que trata o art. 1º, §1º, *in fine*, da Lei nº 9.873/1999.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 30/01/2021, às 11:42, conforme horário oficial





de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1298398** e o código CRC **7D8CF0BC**.
